



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.973

Fixa normas referentes à execução orçamentária no exercício de 1.974 e dá outras providências.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições legais,

- Considerando a necessidade de a execução orçamentária observar o princípio de equilíbrio entre Receitas e Despesas ajustando-se a realização destas ao comportamento efetivo daquelas, através da formação e administração de reservas orçamentárias;

- Considerando a necessidade de regularizar a execução da despesa durante o exercício eliminando o hiato do início do período e a concentração no final do ano, através de quotas trimestrais mais uniformes e de quotas de regularização;

- Considerando a necessidade de aumentar a produtividade dos gastos públicos através de:-

- a)- redução dos custos dos serviços correntes;
- b)- obediência a rigorosos critérios de prioridade na execução do orçamento para o corrente exercício;
- c)- Desenvolvimento do programa de investimentos;
- d)- atribuição adequada de recursos aos empreendimentos de caráter reprodutivo, acelerando o retorno dos recursos aplicados nos mesmos;

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática do orçamento programa, mediante a execução e o controle orçamentário, através de programas de investimentos e projetos;

- Considerando a necessidade de introduzir, de forma sistemática os procedimentos de apuração e análises de custos;

D
E
C
R
E
T
O

Capítulo I

Da sistemática orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.

Art. 1º - A despesa fixada na Lei 1.060 de 20 de novembro de 1.973, que dispõe sobre o orçamento, para o exercício de 1.974, será executada através dos seguintes instrumentos :-

- a)- Tabela explicativa;
- b)- Programação orçamentária da despesa;
- c)- Tabela de distribuição
- d)- Empenho

Capítulo II

Da tabela explicativa

Art. 2º - A discriminação da despesas será de conformidade com a tabela explicativa da despesa, segundo as unidades orçamentárias de acordo com as normas estabelecidas, segundo a Reforma Administrativa que dá nova estrutura aos sistemas de administração financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os pedidos de alteração das Tabelas Explicativas do orçamento deverão ser submetidos pela Diretoria de Finanças e posterior apreciação do Prefeito Municipal, devidamente justificados, instruídos com as posições das codificações a serem suplementadas ou reduzidas.

Capítulo III

Da programação orçamentária da Despesa e Quotas Trimestrais.

Art. 4º - Os serviços subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, observarão o regime de quotas trimestrais estabelecido no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - As cotas trimestrais, referidas no artigo anterior corresponderão em cada elemento as seguintes porcentagens:-

- a)- 15% (quinze por cento) no 1º trimestre;
- b)- 20% (vinte por cento) no 2º trimestre;
- c)- 40% (quarenta por cento) no 3º trimestre;
- d)- 25% (vinte e cinco por cento) no 4º trimestre;

§ 2º - Executam-se das porcentagens fixadas no parágrafo anterior as dotações destinadas

